

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 /2023-GAB/SEDUC,
BELÉM, DE 22 DE AGOSTO DE 2023
DOE Nº 35.516, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a autorização para aquisição e cessão de equipamentos para transmissão de aulas por meio de educação mediada por tecnologia, com repasse de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, e

Considerando o direito à educação assegurado no art. 205 da Constituição Federal;

Considerando que é função do Estado garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;

Considerando os termos do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8069/1990, que dispõe que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes”;

Considerando a existência de estudantes que cumprem o currículo escolar por meio da transmissão de aulas diretamente às “salas de aula descentralizadas”, conforme prevê a Resolução de nº 202, de 25 de abril de 2017, do Conselho Estadual de Educação do Pará;

Considerando a importância do pleno funcionamento do Conselho Escolar para recebimento de recursos via Programa Dinheiro na Escola Paraense, em conformidade com a Lei nº 9.978, de 6 de julho de 2023, com o Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, com a Instrução Normativa nº 15/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023;

Considerando que a localidade em que estes estudantes são atendidos não possuem unidades escolares estaduais constituídas de modo que possam instituir Conselho Escolar e, conseqüentemente, passam a receber recursos financeiros via Programa Dinheiro na Escola Paraense,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, vinculados às escolas da rede pública estadual do Pará, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, visando a aquisição de equipamentos de transmissão para atendimento das turmas descentralizadas na modalidade de educação mediada por tecnologia, de modo a não interromper o percurso formativo dos estudantes localizados em áreas remotas.

§1º O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo somente poderá ser transferido à unidade escolar regularmente constituída que esteja mais próxima do anexo e que possua Conselho Escolar instituído e regular, em conformidade com a Lei nº 9.978, de 6 de julho de 2023, com o Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, com a Instrução Normativa nº 15/2023- GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023.

§2º As unidades escolares que receberão os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo encontram-se listadas no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º A aquisição dos itens poderá contemplar os equipamentos previstos no artigo 2º da Instrução Normativa nº 19/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023, bem como deverá observar as demais diretrizes e normativos emitidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º O repasse dos valores relativos ao Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, para aquisição de equipamentos de transmissão para atendimento das turmas descentralizadas na modalidade de educação mediada por tecnologia, sem prejuízo de eventual exigência em outros subprogramas instituídos mediante regulamentação específica, estará condicionado a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que deverá ser elaborado pela unidade executora, observando as diretrizes e/ou Sistema da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

§1º Fica vedada a alteração da divisão dos recursos entre custeio e capital após a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF) e efetivação do repasse.

§2º O Plano de Aplicação Financeira (PAF) deverá ser elaborado pelo Conselho Escolar, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e/ou pela Diretoria de Recursos Tecnológicos.

§3º Excepcionalmente para o exercício de 2023, a unidade executora deverá apresentar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) para utilização dos recursos financeiros já disponibilizados em conta.

Art. 4º Os itens adquiridos deverão ser patrimoniados na unidade escolar que o adquiriu e posteriormente poderão ser cedidos às localidades indicadas.

Parágrafo único. No caso de fechamento das turmas descentralizadas, os itens adquiridos deverão retornar para a unidade escolar que os adquiriu.

Art. 5º Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

Art. 6º A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), a Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e/ou a Diretoria de Recursos Tecnológicos, no âmbito de suas respectivas competências, poderão emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação do Pará